



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20/2017

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2017 DECRETO LEGISLATIVO Nº 2659/2017, DOM nº 5346, 26/05/2017

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	VERIFICAR SE HOUE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR OU ADICIONAL SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES E SEM EDIÇÃO DE DECRETO.
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

O presente trabalho tem por objetivo auditar a abertura de Créditos Adicionais no Orçamento da Câmara Municipal, no exercício de 2017, visando a verificação de prévia autorização legislativa, indicação de recursos correspondentes e se foram realizados através de Decreto.

II. PERÍODO ANALISADO

Exercício de 2017.

III. DA METODOLOGIA APLICADA

Solicitou-se junto ao departamento de Contabilidade o Relatório de Alterações Orçamentárias e o Demonstrativo Consolidado dos Créditos Adicionais, contendo informações do tipo: número de Lei autorizadora, número dos Decretos, Origem do Recursos e Valores e Dotações Suplementadas.

Juntou-se as publicações das Portarias do Poder Legislativo, que são elaboradas e encaminhadas ao Poder Executivo com a indicação dos valores, origem e as dotações que serão objetos do Decreto Executivo, bem como os Ofícios quando se trata de suplementação por excesso de arrecadação ou abertura de Crédito Adicional Especial, bem como juntou-se os Decretos Executivos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

De posse destes documentos, foi realizada a verificação do escopo dessa auditoria, ou seja, verificou se as aberturas dos Créditos Adicionais, realizadas no exercício, foram precedidas de autorização legislativa, se possuía a origem/indicação dos recursos e se havia Decreto Executivo.

IV – ACHADOS DE AUDITORIA / PROVIDÊNCIAS / CONCLUSÃO

Da análise desses documentos, segundo as questões de auditoria postas na Matriz de Planejamento em anexo e na metodologia acima, observou-se que todas as Aberturas de Créditos Adicionais realizados no exercício de 2017, foram precedidas de Autorização Legislativa, indicação da origem/indicação dos Recursos e provenientes de Decretos Executivos.

Observou-se, ainda que fora do escopo desta auditoria, que o Montante final das alterações orçamentárias, R\$ 3.320.151,20 (três milhões, trezentos e vinte mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), atende ao limite legal estabelecido pelo artigo 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 7445/2016) para realização de Créditos Adicionais em 2017, que é no percentual de 50% (cinquenta por cento). Quadro demonstrativo:

LEI AUTORIZADORA Nº	DECRETO ABERTURA Nº	DE	VALOR R\$	PORTARIA/OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO Nº	CRÉDITO ESPÉCIE
7.445/16	26.767/17		520.000,00	54/17	C.S.
	26.862/17		53.000,00 *	111/17	C.S.
	26.906/17		793.946,35	OF/CM/409/17	C.S.
	27.066/17		345.000,00	200/17	C.S.
	27.270/17		815.000,00	296/17	C.S.
	27.322/17		32.000,00	309/17	C.S.
	27.373/17		145.000,00	338/17	C.S.
	27.419/17		134.204,85	358/17	C.S.
	27.429/17		422.000,00	363/17 e 365/17	C.S.
	27.442/17		30.000,00	373/17	C.S.
7.528/17	27.423/17		30.000,00	OF/CM/2.732/17	C.E.

* Vide observações abaixo.

C.S. - Créditos Suplementares

C.E. - Créditos Especiais

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Contudo, há de se fazer uma observação em relação ao Decreto nº 26.862/17, cujo respectivo valor (R\$ 53.219,42) é diferente do valor solicitado pelo Legislativo (Portaria nº 111/17), eis que este solicitou a quantia de R\$ 53.000,00 de suplementação.

Diante desta divergência, solicitou-se informações ao Departamento Contábil desta Casa, o qual informou a ocorrência de uma falha do Poder executivo na elaboração do referido Decreto, no qual foi inserida, equivocadamente, uma dotação do orçamento da Prefeitura (PMCI) no valor de R\$ 219,42 (Dotação 3390363800 – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS).

Esclareceu ainda que este equivocado excedente (R\$ 219,42) não foi inserido nos registros contábeis do Legislativo, de modo que somente foi registrado o valor correto solicitado, ou seja, R\$ 53.000,00, e que por ocasião deste fato, o departamento contábil já solicitou ao Departamento de Planejamento e Orçamento da Prefeitura que, em outro eventual caso semelhante, que esta proceda à efetiva e tempestiva correção do respectivo Decreto.

Portanto, conclui-se que Créditos Adicionais abertos no exercício de 2017 estão em consonância com a legislação aplicável, ou seja, precedidos de autorização legislativa, com indicação da origem dos recursos, feitos via Decretos Executivos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de março de 2018

WAGNER BAPTISTA RUBIM
Controlador Geral

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

FABIANA LOPES DOS SANTOS
Auditora Interna Pública

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO: Contabilidade

OBJETIVO: Verificar se houve abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de decreto.

	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	Verificar se houve abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de decreto.	Abertura de créditos suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa, sem indicação dos recursos correspondentes e sem edição de decreto.	Relatório de Movimento de Alteração Orçamentária, Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Leis, Decretos e Portarias Publicados	Verificar se o crédito adicional foi precedido de autorização legislativa, indicação/origem dos recursos e se foi elaborado através de Decreto Executivo	Abertura de Créditos Adicionais sem as formalidades necessárias: autorização legislativa, origem/indicação dos recursos e decreto Executivo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”